

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Edital n.º 441/2005 (2.ª série) — AP. — Desafectação de parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município. — Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Faz saber e torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, a Assembleia Municipal do Cartaxo, em sessão ordinária de 27 de Junho corrente, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 13 de Junho de 2005, deliberou desafectar do domínio público para o domínio privado do município:

Parcela de terreno com 1026,19 m², sita no Largo dos Agricultores, em Casais da Amendoeira, freguesia de Pontével, município do Cartaxo;

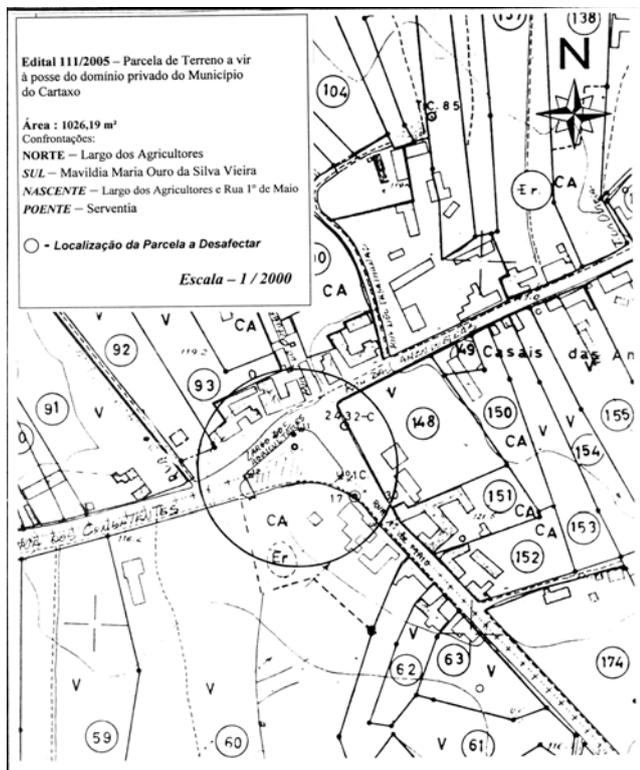
Confrontações: Norte — Largo dos Agricultores; Sul — Mavíldia Maria Ouro da Silva Vieira; Nascente — Largo dos Agricultores e Rua 1.º de Maio; Poente — serventia.

A planta de localização à escala 1/2000 encontra-se exposta no Piso 0 do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no jornal mais lido na área do município e no *Diário da República*, 2.ª série.

E eu, (*Assinatura ilegível*), técnico superior assessor principal, o subscrevi.

28 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.



 CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO Divisão de Planeamento e Administração Urbanística	EXTRACTO DE CARTA		<input type="checkbox"/>
	ESCALA <input checked="" type="checkbox"/> 1 / 2 000 <input type="checkbox"/> 1 / 25 000 <input type="checkbox"/> 1 / 1 000 <input type="checkbox"/> 1 /		<input type="checkbox"/> RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
	REQUERENTE <i>Sector do Património</i>		<input type="checkbox"/> RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
	LOCAL <i>Largo dos Agricultores - Casais da Amendoeira Freguesia Pontével</i>		DATA <i>29/06/05</i> <input type="checkbox"/> Funcionário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 5328/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Cascais, aprovou, em 6 de Junho de 2005, uma alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), conforme a seguir se publica, em texto integral, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 9 de Maio de 2005.

27 de Junho de 2004. — O Vereador dos Recursos Humanos, com competência delegada, *Rui Rama da Silva*.

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM)

1 — Os artigos 12.º e 102.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), aprovado por deliberação camarária de 15 de Março de 2004 e pela Assembleia Municipal de 2 de Novembro de 2004, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, apêndice n.º 157, de 28 de Dezembro de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

Unidades orgânicas

São constituídas as seguintes unidades orgânicas:

[...]

19.1 — Gabinete Municipal de Protecção Civil (GMPC), equiparado a divisão, em que se integra:

19.1.1 — Gabinete Técnico Florestal (GTEF).

19.2 — Secção Administrativa do SPC.

[...]

Artigo 102.º

Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — O SPC desempenha funções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo em matéria de protecção civil, nos termos do disposto na Lei de Bases da Protecção Civil, tendo por missões:

- a) Prevenir a ocorrência de riscos colectivos resultantes de acidentes graves, catástrofes ou calamidades;
- b) Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos;
- c) Socorrer e assistir pessoas em perigo.

2 — No âmbito da prossecução das suas missões cabe ao SPC apoiar o funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como assegurar o desenvolvimento local das acções de defesa da floresta contra incêndios e promover a sua execução.

3 — Nas acções referidas no número anterior compreende-se a direcção e a coordenação da equipa de Sapadores Florestais e das Brigadas Autárquicas de voluntários constituídas.»

2 — São aditados ao ROSM os artigos 102.º-A e 102.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 102.º-A

Gabinete Municipal de Protecção Civil

1 — São competências do GMPC, em matéria de prevenção e segurança:

- a) Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos colectivos;
- b) Proceder à análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco devido a acções do homem ou à natureza;
- c) Coordenar as acções de planeamento e a execução de exercícios e treinos;
- f) Promover a divulgação do sistema de protecção civil;
- g) Conceber e elaborar programas de sensibilização, informação e formação destinados a escolas e cidadãos, com o

objectivo de favorecer a aquisição de comportamentos de auto-protecção e de colaboração com as autoridades no domínio da protecção civil.

2 — São competências do GMPC, em matéria de planeamento e coordenação operacional:

- a) Desenvolver e actualizar o plano municipal de emergência e elaborar os planos sectoriais;
- b) Assegurar o funcionamento do Centro Municipal de Operações de Emergência, dinamizando o relacionamento entre as entidades envolvidas;
- c) Apoiar a organização e o funcionamento dos centros de operações avançados e dos grupos permanentes de socorro;
- d) Coordenar o levantamento de meios e recursos humanos do município que possam ser utilizados em situação de emergência, bem como a sua actualização;
- e) Promover a realização de exercícios visando testar a operacionalidade dos planos de emergência de protecção civil;
- f) Intervir em áreas afectadas pela ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, minimizando os seus efeitos e colaborando no restabelecimento das condições socioeconómicas e ambientais;
- g) Dirigir e coordenar a equipa de Sapadores Florestais e os Brigadas Autárquicas de voluntários constituídas;
- h) Secretariar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 102.º

Gabinete técnico

São competências do GTEF:

- a) Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Elaborar um plano de defesa da floresta que inclua a previsão e o planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta Contra Incêndios (PNPPFCI) e com o respectivo Plano Regional de Ordenamento Florestal;
- c) Propor à Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais, doravante designada por Agência, os projectos de investimento na prevenção e protecção da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;
- d) Desenvolver acções de sensibilização da população de acordo com o definido no PNPPFCI;
- e) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais e dotá-los de meios de intervenção, salvaguardando a formação do pessoal afecto a esta missão para que possa actuar em condições de segurança;
- f) Executar, com apoio da Agência, a elaboração de cartografia de infra-estruturas florestais, delimitação de zonas de risco de incêndios e de áreas de abandono;
- g) Identificar e propor a sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- h) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a sinalização, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- i) Colaborar na divulgação de avisos às populações, no âmbito do sistema nacional de divulgação pública do índice de risco de incêndio;
- j) Propor a aprovação de planos de fogo controlado, no âmbito do previsto no regulamento do fogo controlado;
- l) Em matéria de incêndios florestais assegurar, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o apoio técnico ao respectivo Centro Municipal de Operações de Emergência.»

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 5329/2005 (2.ª série) — AP. — Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca.

ca. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 e de acordo com o deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Coruche em 1 de Junho de 2005, foi iniciado o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca.

Os fundamentos da revisão e termos de referência encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Administração Urbanística, sito no edifício dos Paços do Concelho em Coruche.

A Câmara Municipal de Coruche deliberou ainda designar como interlocutores os seguintes técnicos:

Arquitecto Luís Marques.
Arquitecto Paulo Oliveira.
Dr.ª Sofia Sousa.

Finalmente, deliberou designar como equipa projectista, a que vier a ser seleccionada no concurso para a constituição da equipa para a elaboração do Plano de Pormenor.

Assim, encontra-se o citado plano no período de apresentação de propostas, nos termos do artigo 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, pelo período de 30 dias, a fim de garantir a todos os interessados a faculdade de exercer os direitos de participação processual, os quais se convidam a apresentarem as suas sugestões.

28 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 442/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamento do Cartão Municipal do Idoso. — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, após o período de inquérito público, efectuado nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 20 de Maio de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 7 de Março de 2005, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, que a seguir se publica na íntegra a sua versão definitiva.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Maria de Lurdes M. E. Alves dos Santos*, chefe de secção, o subscrevi.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Preâmbulo

Considerando que uma das várias preocupações da autarquia é a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos idosos e dos com menores recursos.

O período de velhice pode e deve ser encarado de uma forma positiva, como uma oportunidade para desenvolver novas actividades ou antigos interesses que o excesso de trabalho não permitia desenvolver. Mas também aqui surgem algumas barreiras que advêm essencialmente das limitações económicas, a que não são estranhas as baixas reformas geralmente atribuídas, pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o Cartão Municipal do Idoso.

Através do Cartão Municipal do Idoso serão concedidos benefícios de modo a proporcionar uma situação financeira e social mais digna.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso.